



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I N° 686

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS, FORTES E LAUDÉMIOS, À TELEST - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A.".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de impostos, fortões e laudêmio que incidirão à TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S/A., com a compra dos lotes nºs 2, 3 e 9 (dois, três e nove) da quadra nº 25 (vinte e cinco), nesta Cidade e Linhares - Espírito Santo.

Art. 2º - Fica na obrigação da TELEST - Telecomunicações do Espírito Santo S/A., a implantar nos referidos imóveis, ou sejam lotes nºs 2, 3 e 9 (dois, três e nove) da quadra nº 25 (vinte e cinco), uma Estação Telefônica Automática Local, com a capacidade inicial de 4.000 terminais telefônicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo
aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.-

Continuação da Lei nº 686/74:-

Samuel Batista Cruz
Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Josémar de Souza
Josémar de Souza
Secretário